



LEI MUNICIPAL Nº3583 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS EM LOCAL VISIVEL, PARA DIVULGAÇÃO "IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de placas em local visível, com slogan destacado e legível, contendo mensagem divulgando que importunação sexual é crime.

§1.º **VETADO**

§2.º O município de Barra do Piraí enviará comunicação às empresas de transporte intermunicipal para cumprimento das determinações previstas nesta Lei. (Emenda Modificativa 001/2021)

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: Importunação é Crime — artigo 215-A do Código Penal, Pena-Reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará ao infrator a seguinte penalidade: (Emenda Modificativa 002/2021)

— No caso de primeira infração, o infrator será notificado para que cumpra as exigências legais no prazo de 30 (trinta) dias;

II — Após o prazo previsto no inciso I, o não atendimento do mesmo resultará em uma advertência expedida pelo órgão fiscalizador do Município que concederá mais 15 (quinze) dias para a devida regularização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

III — Após o não cumprimento da lei nos prazos acima determinados, o infrator será penalizado a pagar uma multa no valor de 02 (duas) UFISBP:

IV — Em caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

V — **VETADO.**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará através de Decreto, em conjunto com a Secretaria competente, as dimensões da placa, cartaz e o nome, telefone dos órgãos públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 2022.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 180/2021

Autor: ELVES COSTA DOS SANTOS

Emenda Modificativa 001 e 002: Autora Kátia Cristina Miki da Silva